

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Unidade: Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira

Data da inauguração: setembro de 1957

Data da fiscalização: 06.06.2019

Data da última fiscalização: 01.15.2015

i) INTRODUÇÃO

No dia 06 de junho de 2019, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN), fez-se presente na **Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira** (PIEB), localizada no Complexo de Gericinó (Bangu), para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n. 80/94 (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009), artigo 179, *caput* e § 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigo 22, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 06/77, artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da Lei de Execução Penal, artigo 2º, inciso V, da Deliberação CS/DPGE nº 80/11, e Regulamento nº 01/16, do NUSPEN, que disciplina a atuação do Grupo de Acompanhamento dos Direitos Coletivos da Pessoa Privada de Liberdade (GrADiC).

Realizaram a atividade *in loco* os Defensores Públicos Felipe Lima de Almeida, Leonardo Guida e Leonardo Rosa Melo da Cunha, todos do Núcleo do Sistema Penitenciário - NUSPEN, além dos servidores João Marcelo Dias da Silva, do NUSPEN, e a Arquiteta Eliete Machado, do Setor de Engenharia Legal da Defensoria Pública.

A equipe da Defensoria Pública foi gentilmente recepcionada pelo Diretor da unidade prisional, ISAP Érico Campos (Diretor), no cargo há pouco mais de 02 (dois) meses, o qual, mesmo tendo recebido notícia de morte de familiar próximo, não deixou a unidade prisional, tendo acompanhado a visita em companhia do Subdiretor ISAP Campos e demais *staff* do estabelecimento. O

corpo diretivo prestou todas as informações solicitadas e franqueou irrestrito acesso a todas as dependências.

Tratou-se de uma visita ordinária e de rotina com o objetivo de identificar os principais problemas da referida unidade prisional, mas também **impulsionada pela recente inclusão de presos do regime semiaberto oriundos do Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho no perímetro carcerário do estabelecimento**, os quais estariam misturados aos detentos do regime fechado. Outrossim, a visita busca contribuir para a melhoria das condições materiais de detenção das pessoas privadas de liberdade e também do incremento das condições de trabalho dos servidores ali lotados.

Esta foi a **2ª visita inspecionária** da Defensoria Pública à PIEB, sendo que a primeira ocorreu no dia 01.12.15 e foi encabeçada pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da instituição.

ii) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE





ii.a) ASPECTO EXTERNO

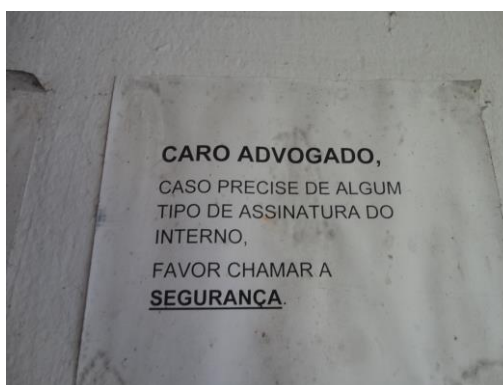
O estabelecimento encontra-se isolado do grande centro urbano, localizado no Complexo Prisional de Gericinó. Trata-se de grande edificação, com apenas um nível, pintada nas cores branca e azul, com grades amarelas. Há um grande muro cercando toda a construção. Deixamos o carro no exterior da Unidade Prisional e ingressamos na portaria da unidade prisional, onde havia detector de metais em funcionamento, diversos livros para registro de entradas e saídas. Houve resistência imposta pela portaria para ingresso dos equipamentos para registro fotográfico, mesmo após ser ressaltado o teor da Resolução SEAP n. 677/2017. A entrada somente foi permitida após a chegada de representante da administração da PIEB. Os veículos que ingressaram para fornecimento de materiais são revistados por meio de amostras aleatórias, pois é a única forma de revista compatível com o número de funcionários e a grande quantidade de material que ingressa na unidade, que teve nesse dia reabertura da cantina. Quando a equipe da Defensoria Pública registrava a sua saída no livro de controle da portaria ao fim da vistoria, um automóvel de cor preta que não foi objeto de revista ingressou no estabelecimento pelo portão principal e permaneceu estacionado no interior da unidade prisional. Segundo informações repassadas no momento do fato por ISAP's, o veículo seria uma viatura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

ii.b) ASPECTO INTERNO

Passando pela portaria há um corredor com um portão ao final que desagua nas dependências da PIEB, acessado por dois portões de cor azul. Do lado direito há um campo de futebol e à esquerda encontra-se a parte administrativa da unidade (direção, administração, classificação, parlatório para advogados e a área técnica).



A unidade conta com uma pequena sala para reunião/encontro entre preso e advogado, com guichês com intercomunicador. Nenhum dos interfones funcionava e uma advogada presente afirmou que precisa gritar para atender seu cliente.



O portão que dá acesso às dependências do estabelecimento possui uma inspetoria de segurança. Ao ultrapassá-la, do lado direito encontra-se a quadra (onde ocorrem as visitas) e o templo religioso.



Do lado esquerdo existe um caminho que leva até os pavilhões prisionais e à área industrial da unidade. Ao longo deste caminho, localiza-se a escola e o ambulatório.





Em relação às condições gerais do estabelecimento, tais como estrutura predial, condicionamento térmico, instalações hidráulicas, instalações elétricas e higiene e limpeza interior da unidade, foi possível notar elevado grau de deterioração, como será demonstrado a seguir.

iii) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.

iii.a) Regime Fechado. Penitenciária

Cuida-se de estabelecimento prisional destinado ao **cumprimento de penas privativas de liberdade em regime fechado**, categorizando-se como uma **penitenciária** (art. 33, § 1º, alínea “a”, do Código Penal, e art. 97 da LEP). Atualmente, a população carcerária é formada por pessoas do **sexo masculino** que, segundo noticiou a Direção, pertencem à facção Terceiro Comando Puro ou são residentes em áreas com forte presença da mesma.

Recentemente, a PIEB **recepcionou detentos condenados a cumprir a pena em regime semiaberto** que encontravam-se alojados no Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho.

iii.b) Capacidade.

A Direção da unidade prisional informou que a capacidade total do estabelecimento é de 992 (novecentos e noventa e oito)¹ presos. No entanto, no dia da visitação, **havia 1490 detentos alojados no estabelecimento**. Esta lotação configura um percentual de aproximadamente 150% em relação a sua capacidade ocupacional máxima, figurando como mais um exemplo da sintomática superpopulação carcerária do sistema prisional brasileiro.

iii.c) Divisão Interna: pavilhões e celas.

A PIEB tem suas celas dentro de uma edificação espelhada, ou seja, a descrição de metade de sua totalidade corresponde à outra. A edificação é dividida em dois

¹ O critério utilizado foi o número de camas.

pavilhões, **A e B**. No **Pavilhão A** ficam os presos recém chegados do Instituto Penal Benjamin de Moraes (SEAP-BM), que são do **regime semiaberto** e ainda não gozam de saídas temporárias ou de trabalho externo. No fundo do Pavilhão A, duas celas são reservadas aos presos de regime fechado que são classificados para trabalho interno (A7 e A8). A Direção garantiu que não há, por isso, uma mistura de presos em regime fechado e semiaberto, já que há uma grade no corredor da galeria (“cortina”) que assegura a divisão. Já no **Pavilhão B** ficam os demais presos que cumprem pena no regime fechado.



O Diretor argumentou que considerou, para tal divisão, a disparidade numérica entre a quantidade de presos em regime fechado (em torno de 1100) e a quantidade de presos no semiaberto (aproximadamente 392). Por isso optou em alocar os presos que exercem trabalho interno, ainda que em regime fechado, na galeria que abriga os presos do semiaberto, evitando assim agravar a superpopulação na Galeria B.



As celas nos pavilhões A e B são semelhantes. Cada cela contém 31 beliches, totalizando 62 camas. Ao lado da entrada de cada cela está localizado o banheiro, que é composto por uma pia onde os detentos armazenam a água e outra para lavagem, 4 cabines com um boi cada e 2 cabines com chuveiro.





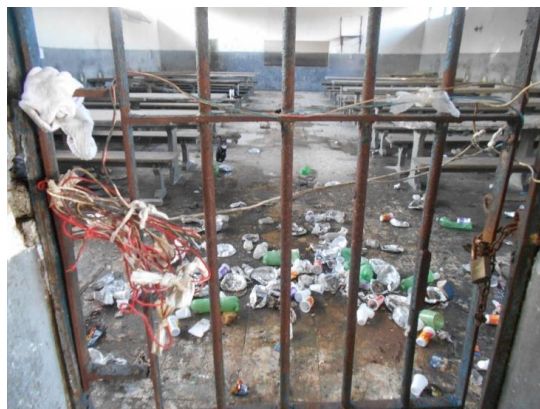
As celas destinadas aos internos encontram-se em precário estado de conservação, algumas camas dos presos (denominadas “comarcas”) estão em péssimo estado (algumas inutilizáveis), apresentando rachaduras e vergalhões a mostra, sendo possível constatar visualmente a necessidade de reformas estruturais imediatas.

Na vistoria pode observar insetos mortos, e as demais questões também são evidentes como a umidade, goteiras e mofo verificados nas celas, a alvenaria da unidade prisional está em grau elevado de deterioração e várias gambiarras elétricas podem ser avistadas.





Verificou-se que há um refeitório interdito que atenderia o Pavilhão A, portanto, somente resta aos detentos do semiaberto uma quadra e uma pequena academia.



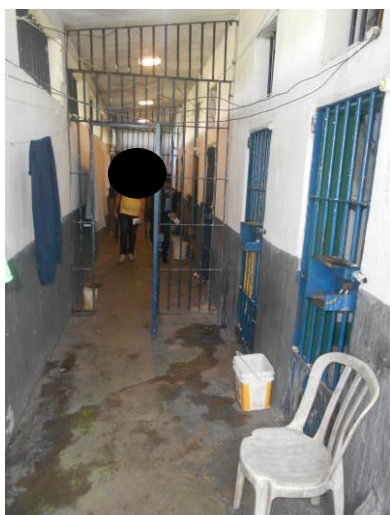
Ainda em oitiva dos internos do Pavilhão A, onde a insatisfação era generalizada, pois a sensação era de regressão de regime de fato, pois são apenados em regime semiaberto cumprindo pena em UP estruturada para o regime fechado. Alegaram que as condições são sub-humanas pois não há atendimento pela assistente social, a cela está mofada e gelada, há muitos internos com tuberculose, não há racionamento de água, mas é imprópria para o consumo e barrenta, há muito mosquito, barata e lacraias. Em relação ao regime semiaberto afirmaram que a saída é para a quadra e corredor das 8:30/9h às 15:30/16h. Em relação ao atendimento jurídico houve a reclamação em relação a mudança de rotina de atendimento da Defensoria Pública, pois estavam há 15 dias sem atendimento e houve protesto em relação a demora na decisão de pedido de Prisão Domiciliar Humanitária em favor de Alessandro de Jesus (**Execução 0145586-76.1994.8.19.0001**), preso idoso e cadeirante assistido por patrono particular.



Em um local separado dos pavilhões, denominado “banguzinho”, estão as celas destinadas ao seguro, ao isolamento e aos presos “ faxinas” que não se identificam com a facção Terceiro Comando Puro ou não residem em área de forte presença da mesma.

Trata-se de uma pequena galeria, com 8 celas, todas apenas de um lado do corredor, com duas vagas cada. Apesar de contar com essa lotação, as celas não foram projetadas para dois presos, haja vista não obedecerem à área mínima da Lei de Execuções Penais de 6,0 m² por preso. No dia da visita, 04 celas eram destinadas ao “seguro”, 01 cela para isolamento e 03 celas para os “faxinas”. Algumas celas do seguro estavam com número de presos acima de suas capacidades (cerca de 06 a 07 presos por cela), aguardando transferência para outras unidades.

Um fato muito grave chamou a atenção nesse espaço: **não há entrada de luz solar, tampouco luz artificial na cela**, o que configura uma cela escura, vedada pelo artigo 45, § 2º, da LEP, o que agrava substancialmente as condições térmicas, conforme medições realizadas no local.





A direção afirmou que o banho de sol é diário nas quadras de cada uma das duas galerias, ao longo das celas, no entanto, muitos presos informaram que o acesso ao direito se dá “quando a casa quer”, ficando por vezes dias seguidos sem acesso à área externa. **Os presos em isolamento NÃO têm seu direito ao banho de sol garantido, segundo a administração isso se dá pela falta de funcionários.**

Durante a visita à unidade prisional, foram realizadas aferições utilizando o medidor de **IBUTG**, modelo **HMTGD-1800** da marca HIGHMED. O aparelho registra **temperatura do ar, temperatura do globo, temperatura do bulbo úmido, ponto de orvalho e umidade relativa do ar.** Tais marcadores são utilizados para calcular o **Índice de Bulbo Úmido - Temperatura de Globo (IBUTG)** que representa o efeito combinado da radiação térmica, da temperatura de bulbo seco, da umidade e da velocidade do ar. Considerando os critérios de classificação para a exposição do estresse térmico, padrão utilizado para a prevenção de riscos térmicos, em espaços não aclimatados e considerando esforço moderado ininterrupto, uma vez que os internos passam o dia todo nas celas, o padrão ideal seria o IBUTG de 25° C.

Foram aferidas as temperaturas dos seguintes locais: corredor do Pavilhão B, de 02 celas do Pavilhão B, sendo uma cheia e uma vazia, da área externa entre os pavilhões, de uma cela do Pavilhão A e também de uma cela e do corredor do setor de seguro. Segundo os critérios adotados, elencados anteriormente, o Índice só registrou uma área dentro dos padrões de prevenções de riscos térmicos, e foi em uma área de circulação, o corredor do Pavilhão B.



HORÁRIO	TEMPERATURA DO AR (°C)	IBUTG (°C)	LOCAL
11:32:21	24,9	21,7	Corredor do Pavilhão B
11:33:35	25,4	21,7	Cela do Pavilhão B
11:43:14	24,9	21,4	Cela do Pavilhão B (vazia)
11:57:11	25,0	20,7	Área Externa entre os Pavilhões
12:23:42	25,3	21,3	Cela do Pavilhão A
13:00:16	26,5	22,2	Corredor do setor do Seguro
13:00:55	26,3	22,8	Cela de Seguro

A equipe da Defensoria Pública também realizou a medição da iluminância de alguns ambientes prisionais da PIEB, valendo-se, para tanto, de um **luxímetro AKROM KR852**, obtendo os seguintes resultados:

Pavilhão A

LOCAL	HORÁRIO	ILUMINÂNCIA	NBR 5413	UNOPS ²
Corredor central da galeria (em frente às portas de entrada das celas A3 e A4)	12:25	01 Lux	50 Lux	100 Lux
Meio do corredor central da galeria A	12:26	0 Lux	150 Lux	100 Lux
Porta de entrada da cela A3	12:27	06 Lux	150 Lux	100 Lux
Meio do corredor central da cela A3	12:27	67 Lux	100 Lux	100 Lux
Final do corredor central da cela A3	12:28	58 Lux	100 Lux	100 Lux
Cama inferior de um beliche da cela A3 já com luz artificial	12:29	33 Lux	100 Lux	100 Lux
Banheiro da cela A3	12:30	193 Lux	100 Lux	100 Lux

Pavilhão B

LOCAL	HORÁRIO	ILUMINÂNCIA	NBR 5413	UNOPS ³
-------	---------	-------------	----------	--------------------

² *Technical Guidance for Prison Planning: technical and operational considerations based on the Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules)*. United Nations Office for Project Services (UNOPS). Copenhagen, 2016, p. 91.

³ *Technical Guidance for Prison Planning: technical and operational considerations based on the Standard Minimum Rules for the Treatment of*



Corredor central da galeria (em frente à porta de entrada da cela B3, embaixo de luz artificial existente)	11:28	192 Lux	50 Lux	100 Lux
Corredor central da galeria (em frente à porta de entrada da cela B1)	11:29	04 Lux	150 Lux	100 Lux
Final do corredor central da galeria	12:31	0 Lux	150 Lux	100 Lux
Corredor central (em frente às portas de entrada das celas B7 e B8)	12:31	07 Lux	100 Lux	100 Lux
Porta de entrada da cela B4	12:35	05 Lux	150 Lux	100 Lux
Meio do corredor central da cela B4	12:35	35 Lux	100 Lux	100 Lux
Final do corredor central da cela B4	12:36	06 Lux	100 Lux	100 Lux
Cama inferior de um beliche da cela B4	12:37	0 Lux	100 Lux	100 Lux

iv) SERVIÇOS TÉCNICOS.

iv.1) PSIQUIATRIA.

Não há psiquiatras lotados na unidade, por isso estes são convocados esporadicamente para realizarem atendimento aos internos.

iv.2) PSICOLOGIA.

Segundo a direção, há um psicólogo na unidade que atende uma vez por semana. No dia da visita à unidade prisional, o psicólogo não se encontrava no estabelecimento.

iv.3) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Segundo a Direção, há uma assistente social que atende duas vezes por semana (uma para os presos e outra para as famílias). No dia da visita à unidade prisional, as assistentes sociais não se encontravam no estabelecimento.

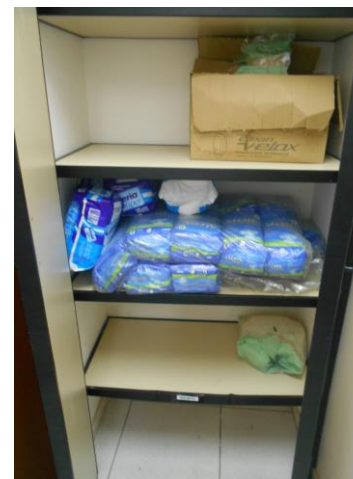
Prisoners (the Mandela Rules). United Nations Office for Project Services (UNOPS). Copenhagen, 2016, p. 91.

iv. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

Segundo informações prestadas pela Direção, existe 01 (um) médico lotado na unidade, atendendo uma vez por semana. O ambulatório funciona de segunda à sexta, das 09h às 17h, com uma equipe composta por 01 (um) enfermeiro e 03 (três) técnicos de enfermagem que se revezam ao longo da semana. Existe ainda 01 (um) dentista lotado na unidade, que atende uma vez por semana.

No ambulatório a equipe da Defensoria Pública conversou com o técnico de enfermagem plantonista, Sr. Anderson, que disse estar faltando medicamentos, mas que o maior problema, na sua opinião, é a falta de médicos na unidade, pois os técnicos de enfermagem podem apenas fornecer remédios para dor. Foi relatado que nos casos de emergência médica, é feito pedido para o SOE levar o preso para a UPA- Hamilton Agostinho, o que demora bastante.





iv. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

A Defensoria Pública tem uma sala para atendimento. Dois Defensores Públicos prestam atendimento, uma vez por semana, cada um. Os advogados possuem local próprio para atendimento, como já exposto.

v) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.

A Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira conta com uma escola, uma biblioteca, um galpão industrial e um campo de futebol. Nestes locais, desenvolvem-se as atividades educacionais, laborais e de lazer.

Existe uma escola pública na unidade denominada Angenor de Oliveira Cartola. A escola possui 06 salas de aula e 219 alunos matriculados. São oferecidas vagas do 1º ano ao

ensino médio. A escola possui ainda um laboratório de informática com computadores (*sem acesso à internet e obsoletos, todos fora de uso por estarem sem manutenção*), e uma biblioteca com aproximadamente 1000 livros.

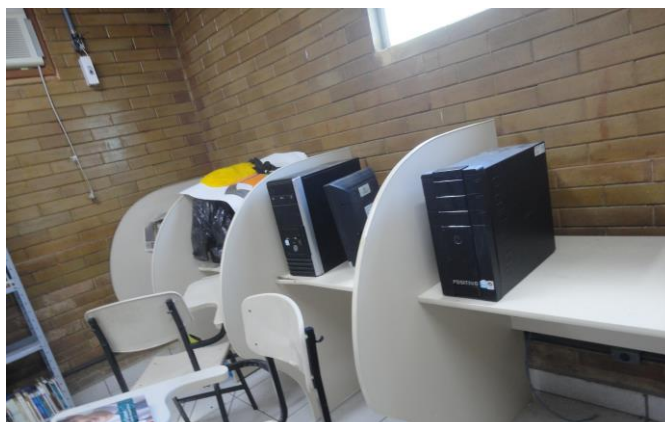


A Diretora da escola informou que sobram vagas porque muitos internos não conseguem o histórico escolar ou não alcançam a nota mínima necessária (nota de classificação) para a vaga que está disponível. As vagas no ensino médio são as que mais sobram (há 20 vagas e apenas 4 alunos) As aulas ocorrem em dois períodos: pela manhã de 9h às 12h; a tarde de 13h às 16h.

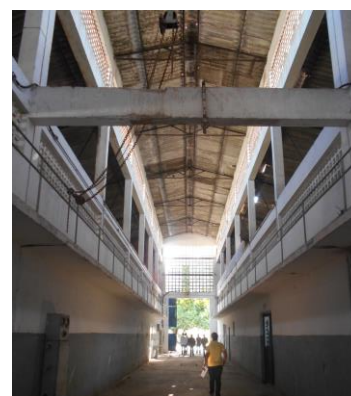
A escola ainda é responsável pela avaliação das resenhas elaboradas para a remição por leitura, numa proporção aproximada de 60 resenhas por mês.

Por fim, foi informado que todos os apenados têm acesso a biblioteca, mesmo que não estejam matriculados na Escola.

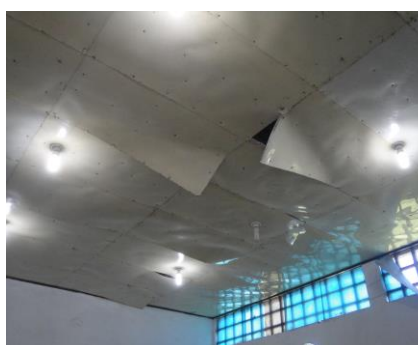




Por ser uma penitenciária industrial, a PIEB conta, nos fundos do estabelecimento, com um grande espaço de imensos galpões onde empresas podem se instalar e utilizar a mão de obra do preso.



No entanto, apenas uma fábrica de vassouras e uma padaria (pães congelados) ocupam os espaços, geridos pela Fundação Santa Cabrini. Do total dos internos alocados no Esmeraldino Bandeira, apenas 95 (noventa e cinco) exercem atividade laborativa remunerada, ou seja, menos de 7% dos presos.



A fábrica de tijolos ecológicos, que ocupa outro imenso galpão e já foi referência no passado, encontra-se fechada há cerca de 05 (cinco) anos, ainda com milhares de tijolos prontos e maquinários.



vi) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.



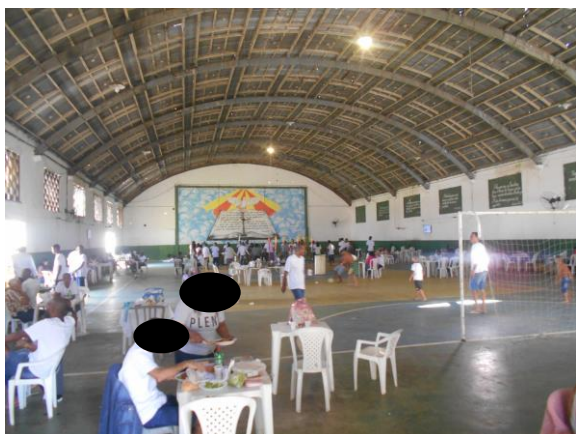
Atualmente, a unidade funciona com 07 (sete) ou 08 (oito) ISAP's por turno. Os servidores apontaram para o fato de ser muito reduzido o número de agentes em comparação com a quantidade de detentos, sendo imprescindível o aumento do efetivo. A Direção da unidade é exercida pelo Sr. Érico Campos e a subdireção pelo Sr. Jorge.

A Direção informou que o número de ISAP's por turma é insuficiente para dar conta de todo o perímetro prisional, assim como do elevado efetivo da unidade. De acordo com a Direção, o número razoável seria de 15 (quinze) ou 16 (dezesseis) agentes.

vii) VISITAÇÃO

As visitas ocorrem todas as quartas, quintas, sábados e domingos das 09h às 17h. A unidade possui uma grande quadra poliesportiva e um espaço externo em frente a esta para receber as famílias dos internos. Apesar do bom espaço, falta um pouco de estrutura. Os bancos do espaço religioso são emprestados para garantir que mais familiares e internos tenham lugar para sentar, mas ainda assim, muitos têm que ficar de pé.

Existe um parlatório para a realização das visitas íntimas que ocorrem nos mesmos dias que a visita comum, só que quinzenalmente. A unidade conta com 38 (trinta e oito) cubículos destinados à visita íntima.



viii) ALIMENTAÇÃO

A alimentação da Penitenciária Esmeraldino Bandeira é fornecida pelas empresas Global Services (*café da manhã e lanche*) e CIAL (*almoço e jantar*), tanto de internos como de servidores. A aparência da comida analisada no momento da visita não era muito atrativa, no entanto, não parecia estar estragada e os internos afirmaram que “já foi pior”.

De acordo com a medição realizada, a comida na quentinha que estava sendo servida apresentava peso em torno de 820g a 850g (macarrão com carne moída) e 540g a 580g (carne ou frango com arroz e legume), com a temperatura em torno de 45° a 47°C.





Apesar da estrutura da unidade contar com refeitórios, os mesmos não são utilizados, uma vez que os presos fazem as refeições nas próprias celas. O refeitório do Pavilhão A, como demonstrado anteriormente, está interditado pela queda do telhado.

ix) FORNECIMENTO DE ÁGUA

A Direção do presídio afirmou que a unidade não tem problemas quanto ao fornecimento d'água, fato confirmado pelos detentos, os quais, porém, apontaram a precária qualidade do insumo. A água com aparência de imprópria para consumo estava favorecendo a venda da cantina, onde se verificou que uma fila de internos cuja maior demanda era por água mineral, que estava sendo vendida por R\$ 5,00 (cinco) reais. A responsável pela cantina foi questionada quanto a tabela de preços e respondeu que ainda não havia preparado em razão de ser o primeiro dia de funcionamento. Respondeu, contudo, que a água estava sendo vendida por R\$ 5,00 (cinco reais) e vendia bastante em razão da péssima qualidade da água do estabelecimento para consumo.

A Direção, recentemente nomeada, não soube responder quando foi elaborado o último laudo de potabilidade da água.



A região em que se situa a unidade é marcada por elevadas temperaturas, que são espelhadas de forma intensificada dentro da PIEB. Os pequenos ventiladores no interior das celas não parecem dar conta do calor que permeia o local, muito embora fosse inverno e o dia não fosse tão quente. No dia da inspeção, foi relatado pelos presos a precariedade de algumas celas que apresentavam goteiras e tetos e paredes mofadas.

x) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

A Direção informa que no geral a disciplina dos presos é boa. A segurança da unidade não é satisfatória, principalmente pela falta de agentes e pela estrutura muito antiga e vulnerável. A unidade conta com apenas 16 câmeras de segurança além de detectores de metal (portal e raquete) e também *scanner*.

Apesar do *scanner* estar funcionando, a sala onde se encontra está com o ar condicionado quebrado, o que causa constantes superaquecimentos no equipamento, o que é especialmente ruim em dia de visita pois atrasa muito a entrada dos familiares e amigos.

A unidade não possui um plano de prevenção e combate a incêndios e conta com um total de 20 extintores. No entanto, a maioria está fora da validade.

xi) ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

De acordo com a administração, é assegurada a assistência religiosa aos presos identificados com as religiões católica, evangélica e espírita. Existe um espaço para a realização de cultos ao lado do pátio de visitas e este encontra-se em um bom estado de conservação. Não foram constatadas demandas para outras vertentes religiosas. As missas da igreja católica ocorrem às 3ª feiras e os cultos evangélicos diariamente.



xii) CONSIDERAÇÕES GERAIS

Durante as entrevistas com os presos, a maioria das reclamações registradas emanaram dos **internos alocados no Pavilhão A** (regime semiaberto), que vieram transferidos do SEAP-BM, especialmente pela **restrição de espaço** e, conseqüentemente, de locomoção que sofreram com a mudança, visto que passaram a ficar na cela durante o dia, saindo para quadra (*insuficiente para o efetivo de presos em regime semiaberto*) apenas em momentos específicos. Os presos reclamavam muito que a **unidade não possui estrutura adequada para o cumprimento de pena no regime semiaberto** e eles se

encontravam “no fechado”. A sensação entre os internos que se manifestaram durante a visita, é que teriam sido regredidos sem prática de falta disciplinar.

A Direção, por seu turno, informou que os presos em cumprimento de pena em regime semiaberto (Pavilhão A) ficam durante o dia fora de suas celas, com livre acesso à quadra e demais espaços destinados ao referido regime. A Direção ponderou que os presos estavam em suas celas no momento da visita apenas por questão de segurança, em função da presença da equipe da Defensoria Pública no interior da área de segurança prisional.

Ainda quanto aos detentos do **Pavilhão A do regime semiaberto**, vários afirmaram que no estabelecimento de origem – Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho – **desenvolviam atividades laborativas e/ou educacionais**, sendo que, em razão da transferência de unidade, foram aliados do trabalho e dos estudos, **perdendo**, conseqüentemente, o **direito à remição de pena**. Estes mesmos detentos afirmaram que **pertences pessoais foram perdidos/retirados durante o procedimento de transferência de um estabelecimento a outro** – aparelhos de televisão, rádio e ventiladores, nomeadamente – e que chegaram à PIEB apenas com a “roupa do corpo”.

As pessoas privadas de liberdade oriundas do Instituto Penal Benjamin de Moraes apontaram também a demora excessiva no ingresso dos visitantes na PIEB, fato que não ocorria na unidade prisional de origem

De forma geral, as pessoas privadas de liberdade afirmaram que as **refeições servidas são mal preparadas, mal cozidas, mal temperadas** e demarcadas pela **repetitividade do cardápio**, embora não haja a entrega de refeições estragadas.

Também foram observadas muitas reclamações sobre **falta de assistência médica em geral**, assim como de outros serviços (psicologia, assistência social, educação, assistência jurídica e ausência de disponibilidade de atividade laborativa).

Assim, considerando o número de presos entrevistados pela equipe da Defensoria Pública, em ambos os regimes, foi percebido que grande parte das reclamações eram quanto a falta de atendimento médico.



xiii) CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.

A Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira é um estabelecimento carcerário deveras antigo, inaugurado há 62 anos atrás. A estrutura física da unidade encontra-se bastante deteriorada e precária, naturalmente fruto da ausência de manutenção das instalações ao longo do tempo. Desta forma, **a PIEB não proporciona**, ao menos nos locais destinados à vivência das pessoas privadas de liberdade – Pavilhões A e B, nomeadamente –, **uma ambiência prisional minimamente adequada para os detentos e para os ISAP's que trabalham no estabelecimento.**

Deve ser registrado pela Defensoria Pública o **empenho e a dedicação** da Direção e de todos os ISAP's empregados para o bom funcionamento da unidade prisional, não obstante a **carência de recursos financeiros que demarca o parque prisional fluminense, o reduzido quantitativo de servidores públicos lotados na PIEB, o quadro de superlotação carcerária e a deteriorante condição das estruturas prisionais.**

Também é digno de registro que, no curso da visita, um familiar de um detento aproximou-se da equipe da Defensoria Pública com o **único propósito de elogiar o trabalho desenvolvido pela Direção e pelo corpo de servidores.** Esta mesma pessoa solicitou a aproximação da Direção à conversa para que pudesse dirigir os elogios direta e pessoalmente aos seus membros.

Além das fraturantes questões carcerárias que são comumente encontradas pela Defensoria Pública em praticamente todos os estabelecimentos prisionais do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, **destaca-se na PIEB**, conforme relatado ao longo da exposição, a **situação das pessoas privadas de liberdade condenadas a cumprir pena no regime semiaberto que foram transferidas do Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho** para o estabelecimento. Estes detentos foram alojados em 06 celas coletivas do Pavilhão A (A1 até A6) e protestaram bastante quanto ao decréscimo qualitativo que sofreram em virtude da transferência a que foram involuntariamente submetidas, como, por exemplo, a redução da mobilidade intracarcerária, a demora excessiva no ingresso de pessoas visitantes – o que não ocorria no estabelecimento de origem -, a perda do direito remicional e ausência de camas para todos os detentos.

Por derradeira, as pessoas privadas de liberdade afirmaram que **recebem tratamento respeitoso por parte da Direção e dos ISAP's** que atuam no estabelecimento.



Diante do conteúdo deste relatório e das constatações feitas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro na **Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP-EB)**, **alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:**

1. **interdição imediata e definitiva do estabelecimento como local de privação de liberdade de pessoas e como local de trabalho de ISAP's; ou**
2. **redução quantitativa do número de pessoas privadas de liberdade alojadas no estabelecimento**, com observância da capacidade ocupacional máxima declarada pela administração penitenciária (992 vagas);
3. **interdição temporária e realização imediata de obras emergenciais de infraestrutura nas cela de isolamento/seguro**, de modo que a luz solar penetre diretamente no interior de todas as celas, aumentando, com isso, a circulação de ar natural, a fim de se serem observadas as regras do art. 45, §2º; art. 88, parágrafo único, letras “a” e “b” c/c art. 104, todos da Lei de Execução Penal; às Regras 13 e 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela); Princípio XII.1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9º da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
4. **realização imediata de obras emergenciais de infraestrutura nas celas de ambos os pavilhões**, que se encontram com inúmeras infiltrações, paredes úmidas e mofadas, com instalações elétricas muito precárias, mormente o refeitório localizado no Pavilhão A, assim como o **fornecimento imediato de colchões e camas a todos os presos**, conforme ao disposto na Regra 21 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela); Princípio XII.1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;



5. **transferência imediata de todos os presos em cumprimento de pena no regime semiaberto** para unidade prisional compatível com o regime de semiliberdade, uma vez que a situação de tais internos no momento da visita, estava em total desconformidade com o art. 35, §1º e §2º do Código Penal, art. 91 e 92 da Lei de Execução Penal (7.210/84) e art. 92, inciso II do Decreto Estadual 8.897/86 (RPERJ), caracterizando verdadeiro desvio de execução.

6. **melhorias no atendimento médico, com acesso ao fornecimento de medicamento e assistência à saúde**, conforme ao disposto no art. 14 e art. 41, inciso VII da Lei de Execução Penal; Regra 25 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela); Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 15 e art. 16 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

7. **acesso a insumos de higiene pessoal**, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; Regra 18 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela); Princípio XII.2, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

8. **fornecimento de água potável** aos presos de forma **contínua e ininterrupta**, inclusive nos horários das refeições, de acordo com a Regra 22.2 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela); Princípio XI.1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13⁴ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

9. **imediata redução do número de presos por cela, cuja capacidade deve ser limitada ao número de camas existentes**, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

⁴ “art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos”.



10. **cumprimento da sentença proferida no Processo nº 0410810-73.2014.8.19.0001**, judicialmente confirmada em sede de recurso de apelação pela Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça no dia 31.07.19, segundo a qual todas as pessoas privadas de liberdade têm o direito ao **usufruto do direito ao banho de sol por 02 horas diárias** ao **“ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas, galerias e respectivos solários)”**, sendo que **ao menos 01 hora do banho de sol diário deve ser** em **“local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com espaço, instalações e equipamentos adequados”**;
11. implementação de **atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos**, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; Regra 23.2 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela); Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
12. **aumento do número de servidores na unidade**, de modo que possa ser possível garantir a segurança da unidade prisional, assim como assegurar o bom funcionamento da parte administrativa do estabelecimento.
13. **fornecimento de 05 refeições diárias às pessoas privadas de liberdade e aos ISAP’s**, na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 03/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
14. injunção perante a **empresa responsável pelo fornecimento da alimentação** para que **observe a gramatura mínima de 600 gr e a temperatura mínima de 60°C por refeição servida**, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução nº 03/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
15. **troca imediata dos extintores de incêndio e elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio**, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e dos Princípios e Boas Práticas para a



Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que, porventura, não tenham sido mencionadas e/ou que se fizeram necessárias.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.

Felipe Lima de Almeida
Defensor Público
Mat. 930.810-7

Leonardo Guida
Defensor Público
Mat. 877.416-8